

ATRIBUIÇÕES NAVAIS

Renato Vilhena de Araujo*

“Só dormimos seguros porque há homens fortes prontos a levar a violência a nossos inimigos.”

Winston Churchill

Em poucas palavras, a missão da Marinha é usar a violência para assegurar que possamos sempre fazer livre uso da navegação e impedir que o inimigo possa fazê-lo, a fim de defender os interesses nacionais.

Com mais palavras para especificar nossas peculiaridades, as atribuições navais brasileiras constam da Constituição Federal (CF) e da Lei Complementar (LC) 97/99, a saber:

“CF, art. 142. As Forças Armadas (FA) ... destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.”

LC 97/99, art. 16. Cabe às FA, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.”

A LC 97/99, art. 17, dispõe ainda que cabe à Marinha, como atribuição subsidiária particular, orientar a marinha mercante, prover a segurança da navegação, contribuir para a formulação de políticas relativas ao mar e cooperar com a repressão de delitos na sua esfera de atuação.

Genericamente, as atribuições navais constitucionais são as principais e variaram muito pouco ao longo da história. Como lembrado na citação inicial, consistem no uso legítimo da violência em grande escala para lidar com a navegação que nos é hostil. Já as atribuições subsidiárias, gerais e particulares, derivam do aproveitamento da capacitação desenvolvida para fazer face às atribuições principais, a fim de colaborar com

outros setores da administração pública, sempre que possível.

Na prática, a Marinha atua realizando operações navais que podem ser classificadas segundo diferentes critérios, a fim de melhor organizar o preparo e o emprego do Poder Naval.

CLASSIFICAÇÕES

O famoso Almirante americano Alfred Thayer Mahan classificou as operações navais, com base nos alvos visados, em: operações de controle de área marítima (as conduzidas contra marinhas de guerra inimigas), operações de negação do uso do mar (as conduzidas contra marinhas mercantes inimigas, também conhecidas como bloqueios navais), operações de projeção de poder sobre terra (as conduzidas contra instalações inimigas em terra, ou para estabelecer instalações amigas em terra hostil) e operações de demonstração de força (as conduzidas para intimidar e dissuadir potenciais inimigos).

É uma classificação muito estudada, valorizada e utilizada em estudos teóricos de políticas e estratégias pelas marinhas em geral.

No entanto, ela não abrange, nem as operações de paz, humanitárias, amistosas e subsidiárias (gerais e particulares), nem as operações de inteligência, que também precisam ser planejadas, organizadas, preparadas e executadas de modo não menos eficaz que as operações bélicas mahanianas.

Para tanto, poderia ser usada, por exemplo, uma classificação baseada no nível de violência requerido para serem efetivadas. Neste caso, teríamos as operações de combate, que são as que requerem violência em alto grau (uso de armamento pesado), e as operações de caráter policial, eventualmente necessárias para garantir a



| TIPO DE MISSÃO | TAREFA (ATRIBUIÇÃO) | PROPÓSITO | MEIOS |
|--|---|--|---|
| Combate (grande violência) | Proteger a navegação amiga e prejudicar a navegação inimiga | Defender a Pátria | Armamento pesado |
| Policial (pequena violência) | Fazer coerção legal excepcional; participar de forças expedicionárias de paz | Garantir a observância da lei e da ordem (GLO) | Armamento leve para colaborar com as polícias normais |
| Subsidiária geral, amistosas ou humanitárias (sem violência) | Assistir populações; resgatar pessoas; participar da defesa civil; contribuir para o desenvolvimento da indústria nacional de defesa; cumprir cerimonial; fazer treinamento; divulgar ações | Cooperar com entidades extra-MB | Emprego colateral de meios obtidos para combate, polícia e ensino |
| Subsidiária particular (sem violência) | Orientar a Marinha Mercante; prover segurança da navegação; prover ensino profissional; formular políticas relativas ao mar; atuar como Autoridade Marítima | Apoiar a navegação mercante nacional | Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN); Navios hidrográficos, polares e balizadores; Capitânias; Tribunal Marítimo; Escolas de Marinha Mercante |
| Inteligência (sem ou com violência furtiva) | Obter informações e negá-las ao inimigo | Instruir todas as demais operações | Meios não convencionais |

lei e a ordem (GLO), que são as que requerem violência em menor grau (uso de armamento leve), ao passo que as operações amistosas e subsidiárias são as que não requerem violência alguma. Temos ainda que considerar as operações de inteligência, imprescindíveis para instruir todas as outras, que requerem pouca ou nenhuma violência (uso de armas não convencionais, inclusive as cibernéticas).

A tabela acima sumariza o que foi dito e lista as missões (tarefas mais propósitos) objetivas a serem cumpridas em cada tipo de operação. Ela evidencia a grande magnitude das atribuições não propriamente militares (que não requerem ações violentas) da Marinha, mesmo em períodos de paz prolongada, e poderia, em tese, sugerir possíveis caminhos para o planejamento global de obtenção de meios adequados para realizar as operações e para treinar pessoal, bem

como para formular orçamentos, estratégias, táticas e para comandar e controlar as ações.

É oportuno ainda lembrar que a área geográfica de interesse para a Marinha é dada pelas rotas de navegação vitais para o País, do começo ao fim, não importando em que oceano se localizem.

CONCLUSÃO

As breves considerações acima sugerem uma possível classificação das operações navais, mais abrangente que as de Mahan e mais aderente às atribuições legais da Marinha, que poderia eventualmente ser útil na organização, preparo e aplicação do nosso Poder Naval. ■

* Vice-Almirante (Ref^o-EN)